



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº1111/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e implementação da política pública de alimentação adequada e sustentável no Município de Riacho das Almas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) é instância de controle social, consultiva e propositiva da política alimentar municipal.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) estabelecer diálogos entre o Governo Municipal e as organizações sociais neles apresentadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Riacho das Almas na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) terá como princípios norteadores e orientadores:

- I - promoção do direito humano à alimentação;
- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III - desenvolvimento sustentável que privilegie a vida;
- IV - Soberania Alimentar;
- V - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e do plano de Segurança Alimentar e Nutricional do município.

Art. 4º. Compete ao Conselho:

- I - amparar legalmente as ações e políticas que venham ratificar e assegurar os direitos humanos fundamentais a alimentação, definidas no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1966, do qual o Brasil é signatário;



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

II - elaborar diretrizes para implementar a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Estadual e Nacional;

III - orientar a implementação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades;

IV - sugerir projetos e ações prioritárias a serem incluídas nos PPAs (Planos Plurianuais), LDOs (Leis de Diretrizes Orçamentárias) e LOAs (Leis Orçamentárias Anuais);

V - articular, mobilizar e apoiar a participação da sociedade civil nas discussões e na implementação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - exercer o controle social nas questões referentes à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VII - fiscalizar, acompanhar, monitorar todas as ações e atividades que se referem a Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional no município com a finalidade de promover o diálogo e a convergência de todas as ações que integram e envolvem a Segurança Alimentar;

IX - convocar e incentivar a sociedade civil para realizar a Conferência Municipal do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) em consonância com as Conferências Estadual e Nacional.

Art. 5º. O Conselho será composto de forma paritária com as seguintes representações:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes, relacionados às Políticas Sociais do Município, sendo as representações distribuídas entre o Gabinete do Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, que tenham atuação em segurança alimentar, escolhidos a partir de critérios de indicação.

Art. 6º. Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada serão eleitos nos Fóruns de Segurança Alimentar, a serem realizados no mês de maio dos anos pares, e nomeados por meio de Portaria, pelo Prefeito Municipal.



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

Parágrafo Único. O Conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período, consecutivamente.

Art. 7º. O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

Art. 8º. Os membros do COMSEA não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, portanto, o exercício do mandato reconhecido como função pública relevante.

Art. 9º. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, na última semana de cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre questões urgentes.

Art. 10. A infra-estrutura do COMSEA, incluindo sua secretaria executiva, são de responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho das Almas, em 22 de dezembro de 2011.


DIOGLÉCIO ROSENDO DE LIMA
PREFEITO